



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2020.

Afonso Cláudio, 27 de janeiro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio e dá outras providencias".

Considerando que a Lei 2.137 de 15 de julho de 2015 alterou a Lei Municipal nº. 1.715/2006 que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, trazendo mudanças importantes tais como:

- Excluindo os cargos da Saúde vez que estes já dispunham de Estatuto próprio, qual seja, a Lei 1.773/2007 e ali já estavam contemplados.
- Excluindo os cargos de: Auxiliar de Topógrafo, Cavouqueiro, Magarefe e Tipógrafo, que se encontravam vagos e não providos, vez que desnecessários ao serviço público.
- alterando o quantitativo de vagas existentes para os cargos de Auxiliar de Creche, Motorista, Contador, Advogado e Operador de Máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Alterando a nomenclatura do Cargo de Engenheiro, passando a ser Engenheiro Civil.
- Criando os cargos de Procurador Municipal, Agente de Defesa Civil, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Técnico em Meio Ambiente.

Considerando que a Lei 2.198 de 1º de fevereiro de 2017, que inclui mais uma vaga de engenheiro, transcreve no Anexo I, o Anexo I da Lei 1.715/2006, não usando, portanto, o anexo correto que seria o da Lei 2.137/2015, que dentre as importantes alterações que trouxe, alterou ainda a nomenclatura desse cargo para ENGENHEIRO CIVIL.

Considerando que a Lei nº. 2.225, de 10 de outubro de 2017, trouxe alterações com relação a cargos da saúde, que possuem estatuto próprio, e a cargos do quadro geral, sendo, portanto, necessário que tais alterações se dêem nas suas leis próprias.

Considerando que a Lei nº. 2.254, de 29 de junho de 2018, alterou o quantitativo de vagas para os cargos de Gari, Merendeira, Vigia, Motorista e Auxiliar de Creche, alterando, desta feita o Anexo I da Lei 1.715/2006, quando na verdade deveria ter-se alterado a Lei 2.137/2015.

Considerando que a Lei 2.277 de 07 de março de 2019, alterou o Anexo I da Lei Municipal 1.715/2006 acrescentando ao mesmo o cargo de Cuidador, definindo a carreira e quantidade de vagas, e fixando no Anexo II as atribuições e os requisitos necessários para o preenchimento do cargo, quando na verdade deveria ter-se alterado a Lei 2.137/2015.

Ante a todas essas irregularidades apontadas, conclui-se que as alterações feitas após 2015 não consideraram a Lei Municipal nº. 2.137/2015 e sim a Lei anterior 1.715/2006, e somado ao fato de que as atribuições dos cargos do quadro permanente do serviço público municipal são fixadas por Decreto, quando na verdade deveriam vir contempladas na Lei de Cargos e Salários, razão pela qual necessário se fez a elaboração do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda nessa ordem de ideias, as alterações que ocorram acima mencionadas alteraram as carreiras dos cargos de ENGENHEIRO E CONTADOR, sendo que na Lei 2.137/2015 pertenciam às carreiras X e com as alterações legislativas que ocorreram em 2017 os mencionados cargos passaram a pertencer respectivamente às carreiras VIII e VI, assim necessário se faz retornar os mencionados cargos para as suas carreiras de origem, ou seja, CARREIRA X.

Considerando que a Unidade de Controle Interno do Município já oficiou a procuradoria municipal através do Ofício 101/2017 identificando a necessidade de alterações (cópia do ofício em anexo). De igual forma, a Secretaria Municipal de Administração identificou a mesma necessidade (cópia do ofício em anexo).

E, considerando a Notificação Recomendatória nº. 14/2019, do Ministério Público Estadual que apontou a necessidade de regularização das funções gratificadas, o artigo 1º do projeto de lei em anexo tem por objetivo corrigir tal situação.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Outrossim, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, **URGENTÍSSIMA, com a exclusão do interstício mínimo. Para tanto, requeremos a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2020.

ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público efetivo investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício, que será fixada nos termos do Anexo I recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais do quadro permanente.

§ 2º - Ao Servidor designado para o exercício da função gratificada prevista nesta Lei será exigida disposição integral, vedado o pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º - Os provimentos das funções gratificadas são de livre indicação do Prefeito Municipal e dar-se-ão através de portaria.

Art. 2º - O quantitativo de cargos do Serviço Público Municipal é o constante do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 3º - As atribuições e o grau de instrução do cargo serão estabelecidos no Anexo III da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.715/2006, 2.137/2015, 2.198/2017, 2.225/2017, 2.251/2018, 2.254/2018 e 2.277/2019.

Afonso Cláudio/ES, 27 de janeiro de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal